

Jezequias

# Lei nº 504/64

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 504/64 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica estabelecida nova Tabela para venda da carne verde, no Mercado Municipal desta cidade e em todo o território municipal, a partir da sanção e publicação da presente lei, passando a ser a seguinte classificação de preços

a) Carne sem osso, de gado	por quilo	Cr\$ 450,00
b) Carne com osso, de gado	por quilo	Cr\$ 200,00
c) Carne de porco	por quilo	Cr\$ 270,00
d) Carne de caprinos	por quilo	Cr\$ 250,00
e) Carne de cabreiros	por quilo	Cr\$ 250,00

Art. 2º: Os que transgredirem os termos da presente Tabela e Lei, ficarão sujeitos à multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e na reincidência a de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a ser imposta pela Fiscalização Municipal, sem prejuízo da ação processual penal na Lei de Contravenções Penais.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de janeiro de 1964.

Jezequias  
Presidente da Câmara